

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 24.4801-8.2026

ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, PARA A CONCESSÃO
DE ACESSO AOS PROCESSOS
NÃO SIGILOSOS QUE TRAMITAM
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SANTA
CATARINA..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

1.2. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.867.676/0001-17, com sede na Av. Rio Branco, nº 919, Ed. Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, 88015-205, doravante denominada DPE, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Sr. Ronaldo Francisco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE e a DPE para a concessão de acesso aos processos não sigilosos que

tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para alcançar o objeto do presente acordo, a **DPE** concorda em:

3.1.1. Cadastrar um responsável que terá a incumbência de informar e manter atualizado o rol dos defensores públicos em atividade que estão autorizados a acessar o sistema;

3.1.2. Estabelecer o canal oficial para receber as demandas de acesso aos processos;

3.1.3. Enviar ao TCE o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, anexo II, devidamente preenchido quando necessário;

3.1.4. Realizar, em conjunto com o TCE, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.1.5. Utilizar as informações acessadas em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais, e de acordo com os termos de sigilo e confidencialidade delineados na CLÁUSULA NONA.

3.2. O **TCE** concorda em:

3.2.1. Disponibilizar o acesso aos processos não sigilosos mediante sistema eletrônico;

3.2.2. Realizar, em conjunto com a DPE, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão detalhadas em Planos de Trabalho, que será anexado ao presente acordo e deverá conter:

4.1.1. Descrição das atividades – Definição detalhada das atividades e metas, elaboração do cronograma de execução e a identificação dos recursos necessários;

- 4.1.2.** Cronograma de execução – Discriminando as fases de Planejamento, Implementação e Avaliação;
- 4.1.3.** Recursos necessários – menção clara aos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários para atingimento do objeto;
- 4.1.4.** Responsáveis por cada atividade desempenhada no âmbito deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 5.1.** O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.
- 5.2.** Para atender ao requisito de validade, o TCE e a DPE, após assinatura dos accordantes, publicarão o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).
- 5.3.** O TCE encaminhará a DPE, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

- 6.1.** As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE e a DPE no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 6.2.** Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e no Plano de Trabalho anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

- 7.1.** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCESC) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC), exercerão a função de partes e de “CONTROLADORES CONJUNTOS” nos termos da legislação aplicável.
- 7.2.** Para os fins a que se destina esse Acordo consideram-se:

- (a) AGENTES DE TRATAMENTO: controladores e operadores;
- (b) CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (c) CONTROLADOR CONJUNTO: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem, de maneira conjunta ou individualizada, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (d) OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- (e) DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- (f) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (g) TITULAR: pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (h) TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- (i) RIPP: Relatório de Impacto a Proteção de dados (RIPP), é a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados. Deve conter, ainda, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, nos termos dos artigos 5º, inciso XVII, e 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.3. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Acordo, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

7.4. O compartilhamento de dados pessoais entre os CONTROLADORES CONJUNTOS possui como propósito o atendimento das suas finalidades públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

7.5. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente Acordo deverão constar na forma de anexo ao presente acordo.

7.6. O CONTROLADOR TCE tratará os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compartilhados por seu CONTROLADOR CONJUNTO para as seguintes finalidades:

- (a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, LGPD);
- (b) Atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (art. 23, caput, LGPD).

7.7. O CONTROLADOR TCE/SC deverá credenciar membros e servidores para acesso aos dados compartilhados pelo CONTROLADOR DPE, de acordo com o nível de sigilo e com as normas de segurança da informação, de modo a garantir o controle de acesso às bases de dados fornecidas pelo CONTROLADOR DPE.

7.8. Os CONTROLADORES CONJUNTOS tratarão os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e as suas respectivas políticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Acordo.

7.9. Os tratamentos de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados e aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.10. Os CONTROLADORES CONJUNTOS manterão sob sua guarda os registros relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em especial quando se tratar de dados pessoais sensíveis.

7.11. Os CONTROLADORES CONJUNTOS informarão aos titulares de dados sobre a existência de tratamento de dados pessoais, bem como a finalidade e a base legal

de cada operação, por meio de Aviso de Privacidade, que será facilmente acessível em seus sites.

7.12. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, os CONTROLADORES CONJUNTOS obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e notadamente a:

- (a) Disponibilizar ao outro CONTROLADOR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Acordo;
- (b) Prestar assistência ao outro CONTROLADOR e disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas vigentes sobre proteção de dados;
- (c) Prestar ao outro CONTROLADOR toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo;
- (d) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade e se sujeitem às obrigações de confidencialidade;
- (e) Manter o outro CONTROLADOR informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao descumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- (f) Manter confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo outro CONTROLADOR, mesmo após a cessação do Acordo, independentemente do motivo por que ocorra;
- (g) Informar ao outro CONTROLADOR sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de qualquer dado pessoal tratado, para que também realize tal procedimento;

7.13. O titular de dados poderá requisitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais mediante formulário ou e-mail constantes no site do CONTROLADOR.

7.14. O CONTROLADOR fornecerá as informações solicitadas pelo titular, desde que no escopo da previsão legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data

do requerimento do titular, e de maneira transparente, completa e facilmente acessível, utilizando-se de linguagem clara e objetiva.

7.15. Caso algum titular questione algum dos CONTROLADORES CONJUNTOS sobre a realização de tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o outro CONTROLADOR deverá auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

7.16. Os CONTROLADORES CONJUNTOS comprometem-se a se adequarem às exigências legais da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio da implementação de um efetivo de Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais.

7.17. Os CONTROLADORES CONJUNTOS comprometem-se a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.18. O CONTROLADOR TCE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei (federal) n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

7.19. Caso um dos CONTROLADORES tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Acordo e demais políticas de segurança da informação e privacidade dos CONTROLADORES, de forma accidental ou dolosa, incluindo, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar o outro CONTROLADOR por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência.

7.20. As Partes comprometem-se a prestar assistência, no que for cabível, ao outro CONTROLADOR, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações

de dados pessoais, prestando, ainda, total colaboração ao outro CONTROLADOR na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7.21. Em caso de incidente, cada CONTROLADOR deverá, ainda, imediatamente e com recursos próprios:

- (a) Investigar o incidente;
- (b) Adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados;
- (c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais;
- (d) Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o titular, nos casos de risco ou dano relevante aos titulares.

7.22. Cada um dos CONTROLADORES CONJUNTOS será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo, devendo manter o outro CONTROLADOR livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Acordo ou com a legislação aplicável.

7.23. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado por um dos CONTROLADORES que extrapole as finalidades previstas neste Acordo e a legislação de regência é expressamente proibido, obrigando-se a indenizar o outro CONTROLADOR, por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado, em razão de tal tratamento não autorizado.

7.24. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTROLADOR TCE/SC em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pelo CONTROLADOR DPE, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais, deverá o CONTROLADOR DPE ser indenizado e resarcido, na medida de sua participação no evento danoso.

7.25. Cada um dos CONTROLADORES CONJUNTOS deverá formalizar um Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD) antes do início do tratamento de dados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os accordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

8.1.1. Pelo TCE, o servidor Rafael Queiroz Gonçalves. Ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia e Informação, e-mail: rafael.goncalves@tcesc.tc.br, fone: (48) 3221-3671, ou quem vier a substituí-lo;

8.1.2. Pela DPE, o Defensor Público Djoni Luiz Gilgen Benedete. Ocupante do cargo de defensor público e no exercício da função de assessor de tecnologia e inovação, e-mail: asseti@defensoria.sc.gov.br, fone (47) 996685030, ou quem vier a substituí-lo.

8.2. O gestor indicado deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. A DPE assume o compromisso de guardar sigilo acerca das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação sem anuênciça expressa do TCE, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos.

9.2. As informações fornecidas por força deste Acordo de Cooperação Técnica serão de utilização restrita à DPE, por intermédio de seus agentes, desde que previamente habilitados ao acesso.

9.3. O acesso as informações, bem como sua extração das bases corporativas do TCE, serão realizadas de tal forma que o TCE e a DPE possam identificar todos os acessos e a quem se referem as pesquisas realizadas.

9.4. As senhas de acesso serão alteradas periodicamente em consonância com a Portaria n. TC 316/2020.

10. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.
- 10.2.** O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.
- 10.3.** Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.
- 10.4.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto

Concessão de acesso aos processos não sigilosos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

2. Justificativas para Celebração

Atendimento à Lei Complementar Federal n. 80/1994, art 128.

3. Metas a Serem Atingidas

- 3.1 Facilitar o acesso da Defensoria Pública aos processos não sigilosos.
- 3.2 Garantir a atualização contínua dos defensores públicos autorizados a acessar o sistema.
- 3.3 Estabelecer um canal oficial para receber demandas de acesso aos processos.

4. Responsabilidades dos Acordantes

4.1 TCE/SC:

- 4.1.1 Disponibilizar o acesso aos processos não sigilosos mediante sistema eletrônico.
- 4.1.2 Garantir a segurança e integridade dos dados acessados.
- 4.1.3 Monitorar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do acordo.

4.2 DPESC:

- 4.2.1 Cadastrar um responsável para informar e manter atualizado o rol dos defensores públicos autorizados a acessar o sistema.
- 4.2.2. Estabelecer o canal oficial para receber as demandas de acesso aos processos.
- 4.2.3 Garantir que os defensores públicos sigam as diretrizes estabelecidas para o acesso aos processos.
- 4.2.4 Utilizar as informações acessadas em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais.

5. Etapas ou Fases de Execução

Fase 1: Planejamento

- Definição detalhada das atividades e metas.
- Elaboração do cronograma de execução.
- Identificação dos recursos necessários.

Fase 2: Implementação

- Execução das atividades conforme o cronograma.
- Realização de capacitações e treinamentos.
- Monitoramento contínuo do progresso das atividades.

Fase 3: Avaliação e Ajustes

- Avaliação dos resultados alcançados.
- Ajustes necessários nas atividades e estratégias.
- Elaboração de relatórios finais.

6. Cronograma de Execução Anual

6.1 Planejamento – 1º mês

6.2 Implementação – 2º ao 10 mês

6.3 Avaliação e ajustes – 11º ao 12 mês

7. Recursos Necessários

7.1 Humanos: Equipes técnicas.

7.2 Materiais: Equipamentos de informática, materiais de escritório.

7.3 Financeiros: inexiste.

7.4 Tecnológicos: Softwares para análise de dados e comunicação.

8. Métrica de Sucesso

8.1 Descrição: Esta métrica mede a eficiência e eficácia do acesso aos processos não sigilosos.

8.2 Fórmula: Número de processos acessados / Total de processos disponíveis.

8.3 Objetivo: Garantir que 100% dos processos não sigilosos estejam acessíveis à Defensoria Pública.

8.4 Componentes da Métrica: Número de defensores públicos cadastrados, número de acessos realizados, tempo de resposta às demandas.

8.5 Método de Coleta de Dados: Relatórios periódicos dos defensores públicos, avaliações e auditorias realizadas pelo TCE/SC, feedback e acompanhamento.

8.6 Periodicidade de Avaliação: Trimestral.

8.7 Responsáveis pela Avaliação: Equipe técnica do TCE/SC e equipe da DPESC

9 . Indicador

9.1 Indicador de Acesso: Percentual de processos não sigilosos acessados pela Defensoria Pública.

9.2 Indicador de Atualização: Percentual de defensores públicos cadastrados e atualizados no sistema

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], declara-se ciente e concorda com os termos a seguir expostos:

O declarante reconhece que, ao ter acesso ao Processo n. [XXXXXXXXXX], poderá obter dados e informações de natureza pessoal e sigilosa, assim definidos e protegidos pela Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527/2011 (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018, Resolução N. TC-71/2012 e demais normativos então vigentes, comprometendo-se a:

1 - Proteger todos os dados e informações pessoais e de natureza sigilosa a que tiver acesso, utilizando-os única e exclusivamente para os fins legítimos relacionados ao objeto do Processo n. [XXXXXXXXXX], nos termos das normas vigentes.

2 - Abster-se de qualquer prática que possa comprometer a confidencialidade, autenticidade ou integridade dos dados e informações acessadas, incluindo o compartilhamento não autorizado, a reprodução indevida ou a divulgação para terceiros salvo por determinação legal ou judicial.

3 – Garantir a proteção dos dados e das informações acessadas, sendo que sua utilização seja restrita às finalidades e aos limites impostos pelas normas vigentes, evitando-se, assim, qualquer manipulação indevida, desvio de finalidade ou exposição desnecessária.

4 – Atuar proativamente na prevenção de incidentes relacionados à segurança dos dados e das informações acessadas, comunicando imediatamente à(s) autoridade(s) responsável(eis) qualquer suspeita de violação, risco de vazamento ou

uso indevido. Assim, como adotar as melhores práticas de tratamento e armazenamento a fim de inibir acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, dentre outras formas não autorizadas, conforme as normas vigentes.

5 – Garantir que os critérios de classificação, temporalidade e descarte seguro de dados e informações pessoais e de natureza sigilosa sejam realizados em conformidade com as normas vigentes.

6- Comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Tribunal de Contas de Santa Catarina qualquer incidente, suspeita de violação ou risco de vazamento relacionado às informações acessadas, utilizando os canais oficiais disponíveis nos portais institucionais do TCE-SC, incluindo o e-mail indicado e contatos divulgados oficialmente.

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos das legislações em vigor.

[LOCAL], [DATA].

Assinatura de Declarante



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5U3AM7K7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HERNEUS JOAO DE NADAL** (CPF: 195.XXX.519-XX) em 10/01/2026 às 20:30:17
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 11/12/2025 - 13:36:00 e válido até 11/12/2028 - 13:36:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **THIAGO BURLANI NEVES** (CPF: 003.XXX.100-XX) em 12/01/2026 às 15:14:04
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2025 - 14:52:48 e válido até 31/03/2028 - 14:52:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxNDExXzE0MTFfMjAyNV81VTNBTTdLNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001411/2025** e o código **5U3AM7K7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.